

## **PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL**

### **Regulamento**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento refere-se ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A eleição do Conselho Geral é efetuada através de votação realizada por escrutínio secreto, na qual participa a totalidade do pessoal, docente e não docente, em exercício de funções na escola, e os alunos do ensino secundário.
- 3 - O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:
  - a) 7 representantes do Pessoal Docente (com representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino);
  - b) 2 representantes do Pessoal Não Docente;
  - c) 4 representantes dos Pais/Encarregados de Educação;
  - d) 2 representante dos alunos do ensino secundário;
  - e) 3 representantes do município;
  - f) 3 representantes da comunidade local.

#### **Artigo 2º**

##### **Abertura e Publicação**

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a divulgação do Aviso de Abertura, pelo Presidente do Conselho Geral.
2. O presidente do Conselho Geral desencadeará os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento, publicitação do calendário eleitoral, bem como para a designação dos representantes da mesa (efetivos e suplentes) que presidirão às eleições para o Conselho Geral e ao respetivo escrutínio.

#### **Artigo 3º**

##### **Cadernos Eleitorais**

1. Até dez dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o Presidente do Conselho

Geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do pessoal docente e não docente.

2. Nos quatro dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.

3. Das reclamações apresentadas, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

#### **Artigo 4º**

##### **Designação de representantes**

1. Os candidatos ao Conselho Geral, docentes, não docentes e alunos, constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

2. As Listas do Pessoal Docente devem ter 7 elementos efetivos e 4 suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino (educadores de infância, professores dos 1.º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário).

3. As listas do pessoal não docente serão compostas por dois efetivos e dois suplentes.

4. As listas dos alunos deverão ser compostas por dois efetivos e dois suplentes, do ensino secundário diurno, maiores de 16 anos de idade.

5. A eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação, a designação dos representantes do Município e a cooptação os representantes da comunidade local efetuar-se-á de acordo com os procedimentos indicados no artigo 14º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 5º**

##### **Apresentação das Listas e Publicitação**

1. As listas do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos serviços administrativos.

2- As listas são dirigidas ao presidente do Conselho Geral da escola sede e entregues, no prazo definido no calendário eleitoral, nos SAE (Serviços de Administração Escolar), dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

3- Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas e informados os respetivos delegados, as listas serão afixadas, depois de rubricadas pelo presidente do Conselho Geral.

4. As listas admitidas dos docentes, não docentes e discentes serão identificadas de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega.

## **Artigo 6º**

### **Assembleia Eleitoral**

- 1- Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
- 2- Têm direito de voto:
  - a) A totalidade do Pessoal Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas, qualquer que seja o seu vínculo contratual;
  - b) Todo o Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas, provido em lugares do quadro ou mediante contrato;
  - c) A totalidade dos alunos do Ensino Secundário (Científico-Humanísticos e Profissionais), matriculados neste Agrupamento.

## **Artigo 7º**

### **Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral, constituídas por um mínimo de 3 elementos de cada um dos corpos a eleger, nas escolas Secundária Dr. Solano de Abreu e EB23 D. Miguel d'Almeida.
2. Os membros da Mesa das Assembleias Eleitorais do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente serão designados pelo Presidente do Conselho Geral, mediante proposta do Diretor.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral dos alunos serão eleitos em Reunião de Delegados de Turma do Ensino secundário.

## **Artigo 8º**

### **Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
  - a) Receber do Presidente do Conselho Geral, ou de quem as suas vezes fizerem, os cadernos eleitorais;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
  - e) Proceder à divulgação dos resultados.

## **Artigo 9º**

### **Delegados**

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

## **Artigo 10º**

### **Votação**

1. As votações decorrerão nas datas e horários definidos em calendário anexo a esta informação.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.

## **Artigo 11º**

### **Abertura da Urna**

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

## **Artigo 12º**

### **Divulgação dos resultados**

1. Findo o ato eleitoral deverá o presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito.
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor-geral da Administração Geral, no prazo de cinco úteis após a conclusão do processo eleitoral.

## **Artigo 13º**

### **Reclamações**

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

## **Artigo 14º**

### **Tomada de Posse**

Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral, deverá dar como concluídos os trabalhos desse Conselho e convocará os novos eleitos e designados, a fim de estes tomarem posse e elegerem o respetivo Presidente, dando-se, assim, início ao exercício de funções do novo Conselho Geral.

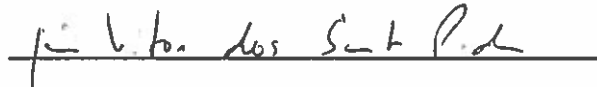
## Artigo 15º

### Mandatos

1. O mandato dos membros docentes e não docentes eleitos do Conselho Geral tem a duração de quatro anos. O mandato dos representantes dos alunos e dos Encarregados de Educação tem a duração de dois anos.
2. O mandato dos membros designados do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, na condição de manterem a qualidade que motivou a sua designação para o Conselho Geral.
3. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
6. Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Aprovado em reunião de Conselho Geral, em 25 de julho de 2018.

O Presidente do Conselho Geral



(João Vítor dos Santos Pedro)

